



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 1 de 13

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Atos Administrativos	11
Outros atos administrativos	11
Licitações e Contratos	12
Homologação / Adjudicação	12
Aviso de Licitação	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 5.033, de 07 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o recebimento em doação de equipamentos de informática que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que o ofício nº 013/2020, da lavra do d. Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET, registrado nesta Prefeitura Municipal sob o procedimento nº 419/2020, relata o interesse em colocar à disposição da Municipalidade os equipamentos que especifica;

Considerando a dificuldade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga em adquirir novos equipamentos para substituição dos existentes em seu patrimônio e que se encontram condições precárias de funcionamento;

Considerando que a doação realizada pelo SAAET não trará prejuízo ao patrimônio da autarquia, mas propiciará benefícios em favor da Municipalidade;

Decreta:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a receber em doação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET, os equipamentos de informática abaixo descritos e avaliados em R\$ 4.508,28 (quatro mil, quinhentos e oito reais e vinte e oito centavos):

Item	Descrição	Registrado no patrimônio do SAAET sob nº
1.	02 (duas) Placas Vibratórias FTP Motor Branco 6.5 HP	1.442
		1.443
2.	01 (uma) Impressora Multifuncional HP Laser 1132 MFP	1355

Parágrafo único. Os equipamentos a que se refere o

caput deste artigo deverão ser incorporados ao patrimônio da Municipalidade e sua destinação será dada de acordo com a necessidade da Administração Direta.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.034, de 07 de fevereiro de 2020.

Regulamenta a Lei Complementar nº 4.581, de 25 de fevereiro de 2019, que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, e,

Considerando a necessidade de regulamentar as disposições da referida norma municipal, em especial as atribuições afins para as funções de Cuidador e de Auxiliar de Cuidador da Casa de Abrigo de Menores;

Considerando as orientações do Ministério da Cidadania / Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, bem como as disposições contidas no manual de orientações técnicas para os serviços de acolhimento para criança e adolescente do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

Decreta:

Art. 1º. Fica regulamentada no âmbito do Município de Taquaritinga, a Lei Complementar nº 4.581, de 25 de fevereiro de 2019, que cria e estabelece as atribuições para os cargos de Cuidador e de Auxiliar de Cuidador da Casa de Abrigo de Menores de Taquaritinga.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 3 de 13

Art. 2º. Em obediência a Resolução Conjunta nº 1, de 18 de junho de 2009, expedida pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, dentre as tarefas de rotina diária definidas pelo Anexo I da Lei Complementar nº 4.581, de 25 de fevereiro de 2019, aos servidores públicos ocupantes dos cargos de Cuidador e de Auxiliar de Cuidador da Casa de Abrigo de Menores de Taquaritinga, compete ainda as seguintes funções: “preparação de alimentos (café da manhã, almoço, jantar), limpeza do ambiente, higiene pessoal dos acolhidos (banho), preparar a escola, apoiar as tarefas escolares e colocar para dormir”.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 07 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.035, de 10 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre os critérios para lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com estabelecido pela Lei nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 e Lei Complementar nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017, e,

Considerando a necessidade de regulamentação dos critérios para lançamento da Taxa de Fiscalização Sanitária, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 4.482, de 29 de dezembro de 2017;

Decreta:

Art. 1º. A Taxa de Fiscalização Sanitária estabelecida

de conformidade com a Lei nº 4.094, de 19 de dezembro de 2013, que dispôs sobre a Taxa de Poder de Polícia Sanitária, no exercício de 2020, será recolhida à vista, em parcela única, ou em 03 (três) parcelas, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. O vencimento da primeira parcela e da cota única será dia 20 de março; da segunda parcela no dia 10 de abril; e, da terceira parcela no dia 10 de maio, ou, caso de este se incidir em data em que não houver expediente bancário regular no município, no primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.036, de 10 de fevereiro de 2020.

Aprova o Plano de Arruamento e Loteamento denominado “JARDIM SANTO ANTONIO DE LISBOA 1”, nesta cidade de Taquaritinga, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga, no art. 39, § 3º da Lei Municipal 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com alterações decorrentes das leis posteriores, c.c. os dispositivos da Lei Complementar nº 3.601, de 05 de janeiro de 2007 e suas alterações,

Decreta:

Art. 1º. Fica considerado aprovado o projeto do plano de arruamento e loteamento protocolado sob nº 9091/2017, de 08 de dezembro de 2017, de acordo com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 4 de 13

a informação da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, loteamento esse com a área de 150.000,91 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados, e noventa e um centímetros quadrados), conforme a matrícula nº 2.426, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga, sob a denominação de “Jardim Santo Antonio de Lisboa 1”, do tipo “Interesse Social”, localizado nas imediações da rua Pedro Ordine, de propriedade da empresa Santo Antonio de Lisboa Empreendimentos Imobiliários LTDA - SPE, com sede e foro na cidade de Taquaritinga, à rua Campos Sales, nº 367, centro, Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 18.079.990/0001-60, regularmente constituída com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº NIRE nº 35.227.474.260, em sessão de 10 de novembro de 2015, devidamente aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação GRAPROHAB – consoante o Certificado GRAPROHAB nº 401/2018, de 13 de novembro de 2018, a saber:

1- ÁREAS DA GLEBA

ESPECIFICAÇÃO	ÁREAS (m ²)	%
1. Área de lotes (Total de lotes – 316 unidades)	67.421,95	44,94769
2. Áreas Públicas		
2.1-Sistema Viário	41.789,67	27,85961
2.2-Áreas Institucionais (equipamentos urbanos e comunitários)	7.502,25	5,00147
2.3-Espaços Livres de Uso Público		
2.3.1 – Áreas Verdes/Área de Preservação Permanente	33.287,04	22,19123
2.3.2 – Sistema de Lazer		
3. Outros (Área de Preservação)		
4. Área loteada	150.000,91	100,00
5. Área Remanescente	33.068,09	
6. TOTAL DA GLEBA	183.069,00	

Art. 2º.A loteadora se obriga a executar no referido loteamento, dentro do prazo de vinte e quatro meses, a contar da data da emissão do Alvará de Execução das seguintes obras de infraestruturas:

a) Rede de esgotos sanitários e respectiva interligação ao sistema existente através de um interceptor, bem como a ligação do lote na rede mestra, apresentada através de projeto completo aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Taquaritinga (SAAET);

b) Rede de Abastecimento de Água com a respectiva reservação, tomada e ligações nos lotes, apresentada através de projeto aprovado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Taquaritinga (SAAET);

c) Guias e Sarjetas, padrão Prefeitura Municipal ou similar, desde que aprovada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

d) Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, de acordo com projeto completo aprovado pela concessionária local ou por ela executada;

e) Pavimentação Asfáltica, tipo C.B.U.Q, das vias e praças, com apresentação de memorial descritivo de execução, especificando a metodologia adotada, com base nas normas da ABNT;

f) Projeto de Sinalização Viária, vertical e horizontal, com base nas diretrizes do CONTRAN/DENATRAN;

g) Indicação no projeto urbanístico, local de previsão para “Ponto” de coleta seletiva;

h) Galerias de Águas Pluviais devidamente dimensionadas conforme normas da ABNT, com respectivo lançamento;

i) Execução de calçada nas áreas institucionais; áreas verdes/área de preservação permanente e sistema de lazer, pertencentes a Prefeitura Municipal de Taquaritinga-SP;

j) Projeto de arborização das vias públicas (paisagismo) e revegetação de áreas verdes;

k) Todos os projetos deverão ter aprovação das autarquias e secretarias correspondentes;

l) No recebimento das obras do empreendimento de parcelamento de solo deverão ser entregues laudos de conformidade de execução dos projetos aprovados pelas respectivas autarquias e secretarias, exceto a pavimentação asfáltica, que deve apresentar laudo de conformidade por empresa legalmente habilitada, acompanhada de assinatura do profissional responsável e ART/RRT.

Parágrafo único. Obriga-se ainda a loteadora:

a) a firmar junto ao órgão técnico ambiental competente um termo de Responsabilidade de Preservação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 5 de 13

Área Verde para o Loteamento, comprovando a devida averbação da área junto ao Cartório de Registro Imobiliário, bem como Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental para reflorestamento do sistema viário, áreas verdes, bem como da área averbada como reserva legal, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis;

b) a implantar sistema de abastecimento de água constituído por captação, adução, reservação e rede de distribuição e sistema de coleta e afastamento de esgotos sanitários, bem como providenciar as suas interligações aos sistemas públicos existentes, de acordo com as diretrizes e projetos aprovados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, antes da ocupação dos lotes, sendo que os resíduos sólidos gerados no loteamento deverão ser adequadamente dispostos a fim de evitar problemas de poluição ambiental, em sistemas aprovados ou licenciados pela CETESB;

c) a requerer, junto à CETESB, depois da implantação da infraestrutura e antes da ocupação do empreendimento, a respectiva Licença de Operação do loteamento;

d) Promover a abertura de registro no Cartório de Registro Imobiliário, das ruas individualizadas, áreas verdes e institucionais, no ato de emissão do alvará de aruamento do loteamento.

Art. 3º. Para a liberação da execução das obras de infraestrutura será necessário que a empresa proprietária ofereça como garantia a importância de R\$ 3.917.512,42 (três milhões, novecentos e dezessete mil, quinhentos e doze reais e quarenta e dois centavos), por meio de 100 (cem) lotes, assim identificados: Lotes 04 e 05 da Quadra 01; Lotes 02 a 10 e 13 a 22 da Quadra 03; Lotes 02 a 15 e 18 a 30 da Quadra 05; Lotes 02 a 10 e 13 a 21 da Quadra 11; Lotes 02 a 05 da Quadra 13; Lotes 02 a 08 e 11 a 17 da Quadra 14; e, Lotes 02 a 10 e 14 a 20 da Quadra 15, correspondente ao valor das obras de infraestrutura, devidamente avaliados pela Comissão de Avaliação do Município, como forma de garantia das obras de infraestrutura básica nos termos do art. 42, inciso I da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, através de escritura de hipoteca, em primeiro grau, em favor da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, devidamente

registrada no Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Taquaritinga – SP, devendo constar desse instrumento as seguintes obrigações:

a) a de transferir para o domínio público, no ato do registro imobiliário do loteamento, sem quaisquer ônus para o Município e mediante escritura pública, as vias públicas, as áreas de lazer ou áreas verdes, as áreas destinadas a uso institucional e as áreas de proteção aos recursos hídricos;

b) a de executar às próprias expensas, no prazo de dois anos, a demarcação dos lotes e das quadras, a abertura das vias públicas e praças do loteamento, as obras de escoamento de águas pluviais com o respectivo lançamento, o movimento de terra do projeto, e ainda, os melhoramentos obrigatórios previstos no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores e constantes do artigo anterior;

c) a de não outorgar escrituras definitivas e/ou firmar contratos de compra e venda dos lotes sem antes concluir os serviços e obras discriminadas no inciso III do art. 36 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

d) a de mencionar nas escrituras definitivas e/ou contratos de compra e venda de lotes, a exigência de que os mesmos só poderão receber construções depois de fixados os marcos de alinhamento, nivelamento e de executados os serviços e obras discriminados no item “b”, inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores;

e) a de que todos os serviços e obras especificados no item “b”, inciso I, do art. 42 da Lei Municipal nº 1.368, de 05 de dezembro de 1973, com as alterações decorrentes de leis posteriores, bem como quaisquer benfeitorias executadas nas áreas de domínio público, passarão a fazer parte do patrimônio municipal, sem direito a qualquer indenização;

f) o cronograma dos melhoramentos obrigatórios a serem executados no loteamento dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos, previsto pelo art. 18, inciso V, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 6 de 13

com a redação dada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º. Aliberação se dará ainda mediante requerimento do interessado e a devida comprovação através de laudo expedido pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, poderão ser liberados lotes caucionados de acordo com art. 3º em número e no valor estritamente correspondente ao das obras de infraestrutura realizadas no loteamento.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 4.884, de 04 de abril de 2019.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.037, de 10 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre os eventos carnavalescos no Município de Taquaritinga, no exercício de 2020, e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

DOS EVENTOS

Art. 1º - As festividades de Carnaval do Município de Taquaritinga serão realizadas nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro do corrente ano, tendo como eventos e horários:

a) Batatão: nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro: início às 22h e com término às 04h do dia seguinte.

b) Jardineira da Tarde: nos dias 22 e 24 de fevereiro:

início às 16h30min e com término às 19h30min.

c) Desfile das Escolas de Samba: nos dias 23 e 25 de fevereiro: com início às 20h.

d) Matinês:

1. Jardim São Sebastião: no dia 23 de fevereiro, com início às 16h e término às 19h.

2. Distrito de Vila Negri: no dia 23 de fevereiro, com início às 15h e término às 18h.

3. Distrito de Jurupema: nos dias 23 e 25 de fevereiro, com início às 15h e término às 18h.

4. Distrito de Guariroba: nos dias 23 e 25 de fevereiro, com início às 15h e término às 18h.

§ 1º. As festividades Batatão, serão realizadas na rua Campos Salles, entre as ruas Rui Barbosa e Visconde do Rio Branco, tendo como cruzamento as ruas Marechal Deodoro e Duque de Caxias (nos espaços entre Prudente de Moraes e General Glicério), com o intuito de garantir a segurança do evento, a área descrita será fechada com gradis móveis e revista pessoal dos foliões.

§ 2º. Os eventos da Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" e Associação Cultural "Maestro José Antonio Marin", intitulados "Jardineira da Tarde", serão realizados mediante deslocamento de trio elétrico, que terá início no cruzamento das ruas Visconde do Rio Branco e General Glicério, continuando na rua Campos Salles, virando a rua da República com sentido para a rua Prudente de Moraes, e descendo esta última até a chegada na praça Waldemar de D'Ambrósio.

§ 3º. A segurança do evento ficará sob a responsabilidade das Associação Amigos da Cultura e Lazer "A Jardineira" e Associação Cultural "Maestro José Antonio Marin", por meio da participação de seguranças particulares durante todo o seu percurso.

DAS ÁREAS DE SEGURANÇA DO EVENTO BATATÃO

Art. 2º. Conceito de área imediata de segurança e área mediata de segurança dos eventos, será assim estabelecido:

I - Área imediata de segurança: é o local usado em referência ao espaço territorial interno interditado onde



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 7 de 13

ocorre o evento, sendo limitado assim, pelo local onde são feitos os procedimentos de controle de acesso e porte de arma, havendo no seu interior a concentração dos foliões, um trio elétrico, equipamentos de som e iluminação, seguranças particulares, brigadistas, estrutura de alimentação, banheiros, etc.

II - Área mediata de segurança: é o local usado em referência ao espaço territorial externo do local interditado onde ocorre o evento Carnaval, estabelecendo assim, condições mínimas aos órgãos envolvidos na segurança do evento, para que possam exercer suas funções e ter condições de dar proteção à população (tanto foliões, quanto moradores).

Parágrafo único. Esta Área mediata de segurança facilita que órgãos de emergência (Polícia Militar, Polícia Civil, Ambulância, Agentes de Trânsito, Bombeiros, etc), não sejam prejudicados em seus deslocamentos quando atuarem para prestar socorro ou em caso de quebra da ordem pública, dando maior segurança aos agentes dos órgãos envolvidos no contexto do Carnaval do "Batatão".

Art. 3º. Para delimitarmos essa Área Mediata de Segurança, fica estabelecida a área que compreende o entorno dos acessos dos eventos do Carnaval: "Batatão" e "Jardineira", nos termos do Anexo I deste Decreto (imagem/mapa), sendo ela abrangida pelas seguintes ruas:

a) Rua da República, com início no cruzamento da rua Miguel Anselmo e término no cruzamento com a rua José Bonifácio;

b) Rua Miguel Anselmo, com início no cruzamento da rua da República e término no cruzamento com a rua Bernardino Sampaio,

c) Rua Bernardino Sampaio, com início no cruzamento com a rua Miguel Anselmo e término no cruzamento com a rua José Bonifácio;

d) Rua José Bonifácio, com início no cruzamento da rua Bernardino Sampaio e término no cruzamento com a rua da República.

Parágrafo único. A entrada no local das festividades será gratuita.

Art. 4º. Os Trios Elétricos autorizados a participar do

evento, percorrerão as ruas que descritas no art. 1º, § 2º deste Decreto, sendo que essas ruas para esse evento serão consideradas como "área de segurança imediata".

Art. 5º. Compete aos moradores e representantes de comércios (da área imediata e mediata de segurança), que no período estabelecido ao Carnaval, que recolham objetos em suas respectivas áreas delimitadas de propriedade ou uso, que possam vir a ser utilizados como arma em brigas e outros, que estejam expostos por questões de construção ou reforma de imóveis (sendo inclusive solicitada a remoção de caçambas de entulhos durante esse período na área mediata e imediata do evento), bem como isolem as áreas em construções do acesso às pessoas pela via pública com tapumes ou outro material que impeça o acesso.

Parágrafo único. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga responsável pelo isolamento e recolhimento desses materiais em imóveis públicos e praças.

DO TRÂNSITO NOS LOCAIS DO EVENTO

Art. 6º. Para viabilizar a realização das atividades do Carnaval e garantir a segurança dos foliões, a administração municipal impedirá o trânsito de veículos nas seguintes vias públicas:

a) Batatão: Nos dias 21, 22, 23, 24 e 25 de fevereiro;, das 18h às 5h do dia seguinte:

1. Rua Campos Sales, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e Visconde do Rio Branco;

2. Ruas Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caxias e Visconde do Rui Branco, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Prudente de Moraes;

3. Rua General Glicério, no trecho compreendido entre as ruas General Osório e Rua Visconde do Rio Branco;

4. Rua Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre a Rua Líbero Badaró e a Rua General Glicério.

5. Rua Marechal Deodoro e Rua Duque de Caxias, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e Prudente de Moraes,

6. Rua Campos Sales, entre as ruas Rui Barbosa e Visconde do Rio Branco.

b) Desfile: Nos dias 23 e 25 de fevereiro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 8 de 13

(respectivamente, domingo e terça-feira), no horário das 18h as zero hora, nas vias públicas abaixo delimitadas:

1. Rua Prudente de Moraes, no trecho compreendido entre as ruas Bernardino Sampaio e General Osório;

2. Ruas dos Domingues, Rui Barbosa, Marechal Deodoro, Duque de Caxias e Visconde do Rio Branco, no trecho compreendido entre as ruas General Glicério e 13 de Maio.

c) Jardineira da Tarde: Nos dias 22 e 24 de fevereiro (respectivamente, sábado e segunda-feira), no horário das 15h às 20h, nas vias públicas abaixo delimitadas:

1. Rua Prudente de Moraes, no trecho compreendido entre as ruas dos Domingues e da República,

2. Rua Campos Sales, entre as ruas Duque de Caxias e Rua da República;

3. Rua da República, entre as ruas General Glicério e 13 de Maio.

Parágrafo único. Os veículos que infringirem o disposto neste artigo estarão sujeitos à apreensão e ao recolhimento da taxa devida.

Art. 7º. A fiscalização e autuação dos veículos indevidamente estacionados, descritos no artigo anterior, ficarão sob a responsabilidade da Polícia Militar, em áreas regulamentadas pelo Órgão Municipal de Trânsito.

DA UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM POR PESSOAS NO LOCAL DO EVENTO

Art. 8º. Durante a realização das atividades fica proibida a produção de sons ou ruídos, por meio de aparelhos eletrônicos, instrumentos musicais, veículos ou outros meios que possam obstruir e/ou interferir no som oficial das festividades.

Art. 9º. A fiscalização e autuação dos veículos ficarão sob a responsabilidade da Polícia Militar e dos Agentes Municipais de acordo com o art. 80 do Código de Normas e Posturas do Município.

DO FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art. 10. Os estabelecimentos comerciais que pretendem funcionar na área destinada aos festejos, bem como os estabelecimentos localizados nas proximidades

da área, deverão solicitar alvará especial para esse fim, sendo obrigatório o fornecimento de bebidas, quaisquer outros líquidos ou alimentos em recipientes descartáveis, preferencialmente, de material plástico, papel ou isopor.

§ 1º. Fica vedada durante os eventos, a venda, o uso e/ou porte de vasilhames de vidro, latas de alumínio, espetos, fogos de artifício ou qualquer outro material que possa causar dano à integridade física das pessoas e à saúde pública.

§ 2º. São vedadas mesas e cadeiras na parte externa dos estabelecimentos comerciais indicados no “caput” deste artigo.

§ 3º. Fica vedada durante os eventos, a sonorização nos estabelecimentos comerciais dentro da área imediata e mediata estabelecidos neste Decreto.

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais descritos no “caput” deste artigo, deverão necessariamente encerrar suas atividades até as 5h, sob pena de cassação do alvará especial de funcionamento.

§ 5º. A não observância dos preceitos previstos neste artigo, resultará na cassação do alvará específico, além da aplicação das penalidades cabíveis à espécie nos termos da lei específica.

DOS AMBULANTES

Art. 11. O Comércio de Ambulantes funcionará somente com autorização e recolhimento de taxas junto à administração pública, desde que atendam as normas de funcionamento e as determinações de segurança do Corpo de Bombeiros para funcionamento e em local reservado na área imediata do evento, de acordo com a Lei Municipal n. 3.218/2001 (Código de Normas e Posturas) e Lei Complementar Municipal nº 4.482/2017 (Código Tributário).

DOS TRIOS ELÉTRICOS DO EVENTO “JARDINEIRA”

Art. 12. A Jardineira é um evento que ocorre nas tardes dos dias 22 e 24 de fevereiro, respectivamente no sábado e na segunda-feira, tendo o deslocamento de três blocos de trio elétrico e realizados por Associações Culturais, conforme descrito no art. 1, § 2º.

Art. 13. O evento “Jardineira” é de responsabilidade das Instituições descritas no art. 1º, § 2º, sendo as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 9 de 13

mesmas responsáveis por apresentar as documentações de segurança dos caminhões e plano de emergência à administração pública municipal e aos órgãos que se fizerem pertinentes para garantir a segurança dos foliões.

Art. 14. Os Trios Elétricos terão trajeto único, horário previamente estabelecido, saída e chegada, fazendo com que o evento siga o planejamento para atuação das equipes de segurança.

Art. 15. Veículos particulares ou adaptados não estão autorizados a participar do evento, estando sujeitos às penalidades legais.

DAS REPÚBLICAS

Art. 16. As Repúblicas deverão solicitar autorização para funcionamento junto à administração municipal, a fim de fornecer dados sobre os responsáveis, a quantidade de integrantes, os quais serão orientados sobre as normas de segurança e legislação pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 17. É vedada às repúblicas a utilização de equipamentos de som em ambiente externo, que possam obstruir e/ou interferir no som oficial da festividade ou que causem obstrução de vias nas áreas mediatas e/ou imediatas destinadas a facilitar o deslocamento de veículos de emergência e escoamento de público em caso de pânico ou catástrofes.

Art. 18. O som produzido pelas repúblicas, quando incomodar a vizinhança, terá seu responsável sujeito as penalidades do art. 42 do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais).

Parágrafo único. A administração pública, nos casos do artigo acima, poderá cassar a autorização de funcionamento da república durante as festividades.

DAS PENALIDADES

Art. 19. As infrações decorrentes da não observância das regras definidas nos arts. 3º e 5º, “caput”, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e art. 6º, acarretarão as penalidades de apreensão, cassação de alvará e licença para funcionamento ou outras sanções cabíveis à espécie, de acordo com o caso e o agente infrator, observados especialmente as normas presentes no Código de Trânsito Brasileiro, Código Tributário Nacional e Código de Postura Municipal.

Art. 20. É vedado o porte de vasilhame de vidro nas áreas próximas ao local do evento.

DA SEGURANÇA DO EVENTO “BATATÃO”

Art. 21. A segurança do evento será exercida pelos efetivos da Polícia Civil e Militar na área mediata e pela presença de seguranças particulares e brigadistas na área imediata, cuja contratação será por conta da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Decreto nº 5.039, de 12 de fevereiro de 2020.

Dispõe sobre o recebimento por empréstimo do veículo que especifica e dá outras providências.

Vanderlei José Marsico, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com base no art. 72, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando a manifestação do d. Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, que relata o interesse em colocar à disposição da Municipalidade veículo de propriedade da Autarquia;

Considerando a necessidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga em colocar veículo à disposição de seus serviços, cuja demanda é atualmente maior do que sua frota própria;

Considerando que o veículo, a serviço da Municipalidade, poderá sofrer desgastes em razão de seu uso e em consequência haverá a necessidade de submetê-lo a consertos e reparos, motivo pelo qual, a



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 10 de 13

Prefeitura Municipal despenderá recursos próprios a fim de mantê-los em funcionamento;

Considerando a necessidade de se regularizar a cessão do veículo a fim de se justificar tais despesas por parte do SAAET e para que os interesses da Municipalidade sob o patrimônio cedido possam ser resguardados;

Decreta:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga autorizada a utilizar por empréstimo até 31 de dezembro de 2020, o veículo pertencente ao patrimônio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, identificado como: Gol 1.6 Power, marca Volkswagen, ano de fabricação/modelo 2009/2010, modelo 115765, cor preta, RENAVAN nº 172968380, 5 passageiros, chassi nº 9BWAB05U5AT136463, Placa DMN-8731 e Placa de Patrimônio nº 1.112.

Art. 2º. Enquanto estiver o bem sob a posse e o uso da Municipalidade, a conservação, manutenção, reparo e demais despesas decorrentes de uso, em razão do desgaste natural ou em razão de dano causado por qualquer motivo, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 12 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Aginaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/ Diretoria

Portarias

Portaria S/P nº 011, de 10 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico, Prefeito do Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Constitui a Comissão Central Organizadora dos Festejos Carnavalescos de 2020, com atribuições para organizar e desenvolver todas as atividades necessárias ao bom desempenho da presente missão, podendo inclusive realizar as despesas pertinentes, desde que respeitada a legislação vigente, integrada pelas seguintes pessoas:

Presidente de Honra: Luiz Fernando Coelho da Rocha

Presidente: Thiago Rodrigo Duarte

Vice-Presidente: Francisco de Assis Araújo

1º Secretário:- Adilson Rafael Gilhi

2º Secretário:- Claudemir Sebastião Basso

1º Tesoureiro:- Carlos Fernando Montanholi

2º Tesoureiro:- Felipe Jacobsen Junqueira

Comissão de Apoio:- Cesar Augusto de Lima Gomes, José Mário Frezza, Edmilson José Guandini Volpi, Juarez Alves dos Santos, Carlos Cesar Ordine, Antonio Gonzaga da Silva, Patricia Graciela Marsico Gibertoni e Anderson Thiago Fernandes Tonon.

Comissão de Desfile:- Neide Ramos Salvagni, José Fonseca Neto, Camila Christina Takao, Luis Carlos Lourençano, Fabricio Gibertoni, Rafaela Malaspina de Oliveira, Felix Pereira Marques Júnior, Roseli Ap. Janunzzi de Salles, Ademir Mazzi, Fabrício Fernando Araújo, Raimundo Silva de Sousa, Rodrigo Pedro de Abreu, Paulo Eduardo Pedrassoli, Mauro Sergio Modesto, Miriam Batista dos Santos, Alexandre Henrique Campanha, Cleonice Cristina Pereira Ferreira, Débora da Silva Santana, Andresa Cristiana de Genova Costa, Ernesto Salvagni Neto, Kely C Lemos Machado Praxedes, Solange Luisa João, Jacinto Gomes da Silva, Andreza G. Barbizan Campanha, Cleonice Antonio Alves, Annelise



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 11 de 13

Bizari Giollo.

Comissão de Iluminação e Som:- Mário Manoel Ferreira Santos Júnior, Antonio Dail Giacomelli Filho, Adão Fernando dos Santos e Fúlvio Fernando Delaricci.

Comissão de Trânsito:- Neudenir Jeter Pedrassolli, Simone Gonçalves e Clóvis Pedro Moraes.

Comissão de Segurança:- Dr. Claudemir Aparecido Pereira da Silva, Dra. Célia Maria Lara Tanan Souza Reis, Dr. Renato Cândido Soares, Dr. Newton José Cucolicchio Júnior, Capitão PM Emerson Vieira Coelho, 1º Ten PM Batista Ferreira Rodrigues Haddad, 1º Sargento PM Renato Corbi e Elizandro Aparecido de Souza Branco.

Comissão de Divulgação e Propaganda:- Luis José Bassolli, Marcelo Gonçalves Legnini, Gabriel Silvestre Bagliotti (Jornal "O Defensor"), Dr. Hamilton Roberto Aiello (Jornal "Cidade de Taquaritinga"), Nilton Morselli (Imprensa Câmara Municipal), José Lucenti (Rádio Canal Um FM), Auro Ferreira (Rádio Massa FM), Marcelo Henrique Pacello (Rádio Clube Imperial), Cláudio Bedran (Rádio Planeta Verde), Alessandra Paula Cason Vieira (Jornal Tribuna) e Mário Mársico (Jornal Evolução).

Comissão de Vigilância Sanitária:- José Eduardo Buscardi Costantini, Renata Camargo Camiloti e Giovana Carnarolli.

Comissão de Fiscalização:- Marco Antonio Tafuri, Eliadauto Vilela, Verônica Tereza Cardoso, Alexandre Souza da Silva e José Carlos Pires.

Comissão de Manutenção e Transporte:- Gerson Beggiano, Paulo Geraldo Livon e Sebastião Alfredo da Costa.

Comissão dos Distritos:- Fernando André Apis (Jurupema), Vitorio Luiz Cavallini (Guariroba) e Ernesto Bigolotti (Vila Negri).

As funções dos membros designados não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevância pública.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 10 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Agente do Serviço Municipal

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

Edital de Convocação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, nos termos do CAPÍTULO XII - DOS CEMITÉRIOS, da Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município), NOTIFICA a todos que tiverem interesse, que os sepultados nominados no quadro abaixo, serão exumados no prazo de 15 DIAS a contar da última publicação deste edital, que será publicado em três edições consecutivas, devendo os interessados na remoção dos restos mortais para outro local, peticionar junto ao escritório da administração do cemitério dentro do prazo estabelecido, decorrido o prazo os mesmos serão colocados no Ossuário do Cemitério.

Jazigo 01 (Criança)

Gaveta	Nº do comum	Nome	Data
02	12.857	KAUÊ RIAN GOMES DA SILVA	15/07/2008
02	12.857	ENZO SAGUINI	21/08/2008
03	12.879	LUIS PAULO MARIA DE OLIVEIRA	27/11/2008
03	12.877	GUILHERME DAVI P. DE OLIVEIRA	28/03/2009
04	12.902	GABRIEL BATISTA MATEUS	14/04/2009
04	12.936	NATIMORTO	04/11/2009
04	12.940	NATHALY V. DO NASCIMENTO	10/11/2009
04	12.947	NATIMORTO	22/12/2009
05	12.982	SARA HELENA DA SILVA BRITO	17/07/2010
05	12.981	MARIA SOUZA DO NASCIMENTO	13/07/2010
06	13.020	ANABELLY TUANI P. SANTOS	28/01/2011
06	13.016	NATIMORTO	14/12/2010
02	12.995	NATIMORTO	22/08/2010
07	13.061	LARISSA L. MARTINS DE SOUZA	20/09/2010
07	13.048	NATIMORTO	24/07/2011
07	13.033	NATIMORTO	30/04/2011
07	13.031	NATIMORTO	19/04/2011
08	13.143	NATIMORTO	21/02/2013
08	13.151	NATIMORTO	11/04/2013
08	13.150	KAUÊ ALVES DE PAULA	03/04/2013
08	13.115	CHARLES V. PEREIRA BARRETO	18/09/2012
08	13.065	LÍVIA MARIANY M. DE SOUZA	12/10/2011

Jazigo 02 (Adulto)

Gaveta	Nº do comum	Nome	Data
01	13.348	MARIA A. DE LIMA DE OLIVEIRA	18/10/2016
02	13.345	GILMA DE ARAUJO ARCANGELO	08/10/2016



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 12 de 13

03	13.347	AMÉLIA FARIA DA M. BATISTELA	15/10/2016
04	13.346	JOSÉ MARTINS PAULO	09/10/2016
05	13.349	ALZIRA DE SOUZA	04/11/2016
06	13.350	CARLOS SERGIO VIEIRA	04/11/2016
07	13.351	BENTO MACHADO	16/11/2016
08	13.352	MARIA JOSÉ SAMPAIO	09/12/2016

Jazigo 34 (Adulto)

Gaveta	Nº do comum	Nome	Data
01	13.319	GERALDO LOPES	21/04/2016
02	13.320	INES A. DOS SANTOS DA SILVA	02/05/2016
03	13.321	JORGE LUIZ MIRANDA GUIRRA	07/05/2016
04	13.322	NELINA RIBEIRO DOS SANTOS	08/05/2016
05	13.323	CLAUDENIR NERY	22/05/2016
06	13.325	DURVALINO A. F. DE ALMEIDA	31/05/2016
07	13.326	ERNESTO GOMES	31/05/2016

Jazigo 35 (Adulto)

Gaveta	Nº do comum	Nome	Data
01	13.328	ANTONIO CELESTINO DOS SANTOS	04/06/2016
02	13.329	APARECIDO DE SOUZA	14/06/2016
03	13.330	MANOEL LEMOS DOS SANTOS	29/06/2016
04	13.331	ARLINDO ROSA	03/07/2016
05	13.333	MARIA DAS DORES DOS SANTOS	06/07/2016
06	13.334	LUZIA DE SOUZA	10/07/2016
07	13.335	ARNALDO DE ALMEIDA SILVA	11/08/2016
08	13.336	OSVALDO LAERTE MARIA	13/08/2016

Jazigo 36 (Adulto)

Gaveta	Nº do comum	Nome	Data
01	13.337	RODRIGUES PAIXÃO FILHO	21/08/2016
02	13.338	ADESUITA ROSA DE JESUS	22/08/2016
03	13.339	EUGENIA ZERBINATTI FREITAS	30/08/2016
04	13.340	SANDRA MARIA DIAS DE SANTANA	03/09/2016
05	13.341	ETERCILIA DE FÁTIMA FLORIANO	09/09/2016
06	13.342	ROSELY DE FÁTIMA CALERÁ	15/09/2016
07	13.343	IRACEMA DE OLIVEIRA	19/09/2016
08	13.344	NAIR CAPELA ARANTES	21/09/2016

Taquaritinga, 07 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal de Taquaritinga

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Convite nº 002/2020 – Edital nº 003/2020 – Processo nº 004/2020 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo e adjudico em favor da empresa relacionada, o fornecimento de som e iluminação para os festejos carnavalescos, no período de

21 a 25 de fevereiro de 2020 – Empresa: Marcos César Gibertoni-ME: itens 1 e 2 – Valor total: R\$ 24.990,00.

Taquaritinga, 14 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Homologação: Convite nº 003/2020 – Edital nº 004/2020 – Processo nº 005/2020 – Diante da desistência de apresentação de recursos, homologo e adjudico em favor da empresa Fio de Ouro Confecções Eireli EPP a prestação de serviços de confecção de camisetas e bandanas personalizadas que serão utilizadas pelas Escolas de Samba, Blocos e Secretaria Municipal de Saúde durante os festejos carnavalescos, cujo tema é “Carnaval Responsável” e acontecerá no período de 21 a 25 de fevereiro de 2020 – Valor total: R\$ 34.130,00.

Taquaritinga, 14 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Mársico

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 008/2020– MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2020 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP - OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Convênio nº 827849/2016, Processo nº 71001.004125/2016-12, que se trata de “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Bens”, cuja entidade beneficiada será o Lar São Vicente de Paulo, localizado à Rua São José, nº 1.149, no município de Taquaritinga - SP, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o Município de Taquaritinga – SP. - DATA DA REALIZAÇÃO: 06/03/2020 às 09h00 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 27.076,54 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-1826 – horário: das 07h30min às 17h00min.,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Terça-feira, 18 de fevereiro de 2020

Ano V | Edição nº 954

Página 13 de 13

através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br, ou através dos e-mails prelicitacao@terra.com.br e/ou licitacao.taquaritinga@outlook.com e/ou licitacao.taquaritinga@gmail.com

Taquaritinga, 14 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

EDITAL RESUMIDO Nº 009/2020 – MODALIDADE:

Pregão Presencial nº 004/2020 – LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EEP - OBJETO: aquisição de produtos de limpeza para atender ao Convênio nº 827849/2016, Processo nº 71001.004125/2016-12, que se trata de “Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial – Aquisição de Bens”, cuja entidade beneficiada será o Lar São Vicente de Paulo, localizado à Rua São José, nº 1.149, no município de Taquaritinga - SP, firmado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e o Município de Taquaritinga – SP. - DATA DA REALIZAÇÃO: 09/03/2020 às 09h00 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 21.901,60 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-1826 – horário: das 07h30min às 17h00min., através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br, ou através dos e-mails prelicitacao@terra.com.br e/ou licitacao.taquaritinga@outlook.com e/ou licitacao.taquaritinga@gmail.com

Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 055/2019

EDITAL RESUMIDO Nº 104/2019 – MODALIDADE:

Pregão Presencial nº 055/2019 – OBJETO: : registro de preços para eventual aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC), que serão requisitados de forma parcelada e necessária, para os diversos órgãos e secretarias que integram a

municipalidade por um período de 12 (doze) meses.- DATA DA REALIZAÇÃO: A sessão pública de processamento terá início às 08h30 do dia 10/03/2020 – VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 574.352,04 - INFORMAÇÕES: Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Taquaritinga - fone: (16) 3253-1826 – horário: das 07h30min às 11h30min. e das 13h00min às 17h00min., através do site: www.taquaritinga.sp.gov.br, ou através dos e-mails: prelicitacao@terra.com.br e/ou licitacao.taquaritinga@outlook.com e/ou licitacao.taquaritinga@gmail.com

Taquaritinga, 17 de fevereiro de 2020.

Vanderlei José Marsico

Prefeito Municipal